



## Projeto de Lei n.º 538/XV/1ª

### Cria uma linha apoio financeiro à implementação de um Programa Nacional de Apoio e Incentivo à Produção de Culturas de Leguminosas

#### Exposição de Motivos

Estima-se que pelo menos 71% da superfície agrícola da União Europeia é destinada à produção de alimentos para animais, sendo que 88% da soja e 53% das leguminosas tiveram também como destino a alimentação animal.

No contexto atual de crise climática, esta situação deve ser invertida, reconvertendo a produção de leguminosas para a alimentação humana em detrimento da sua produção para alimentar a indústria pecuária.

Portugal importa 77 mil toneladas de leguminosas secas anualmente, quando poderia ser autossuficiente. A produção de leguminosas pode ser um elemento fundamental no cumprimento das metas da Estratégia do Prado ao Prato, e a Associação não-governamental Zero estima que esta aposta resultará numa redução de 20% do uso de fertilizantes e em 50% da perda de nutrientes, além de contribuir para saúde humana e para a resiliência dos sistemas agrícolas nacionais. Por outro lado, como sabemos, a pecuária intensiva contribui de forma significativa para as alterações climáticas, para a degradação dos recursos hídricos e da biodiversidade.

Ao nível ambiental, 1 kg de carne emite 19 vezes mais CO<sub>2</sub> para a atmosfera do que a mesma quantidade de leguminosas. Além disso, as leguminosas fixam azoto atmosférico, diminuindo a sua concentração na atmosfera, aumentam a eficiência do consumo de fósforo do solo, e apresentam maior rentabilidade na utilização da água.



A própria Ordem dos Nutricionistas defende a aposta na produção de leguminosas através de técnicas sustentáveis, tendo em conta os valores elevados de importação destes alimentos (quase 80%).

Tal como refere o Plano Nacional de Incentivo à Produção e Consumo de Proteínas Vegetais, da Associação Vegetariana Portuguesa (AVP), a “União Europeia depende da importação de matérias-primas para a alimentação animal e para a produção de biocombustíveis, estando a produção de algumas destas mercadorias - como a soja, o milho e o óleo palma - diretamente ligadas à desflorestação, destruição de ecossistemas e violações aos direitos humanos”.

O PAN - Pessoas-Animais-Natureza acredita que a promoção e o investimento em proteínas vegetais são um factor chave para um consumo sustentável e em linha com os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU”.

O relatório da AVP refere que “as áreas sectoriais que envolvem as leguminosas têm demonstrado que um crescimento, baseado em modos de produção e transformação sustentáveis do ponto de vista ambiental, podem contribuir para que os processos com base no mercado como um todo favoreçam a sustentabilidade a longo prazo do ‘oikos’, tanto no sentido económico como no sentido ecológico. Há um sentimento entre os apoiantes da alimentação vegetal de que a posição marginal tradicionalmente associada às proteínas vegetais está a mudar”.

Acrescenta o referido documento que o “mercado mundial das proteínas vegetais, onde as leguminosas figuram como matéria-prima de relevo, em particular para fins de transformação em produtos que são análogos aos produtos tradicionais de carne (por exemplo, hambúrgueres e almôndegas de origem vegetal), ocupava, em 2020, 0,3% da quota de mercado global, mas estima-se que cresça substancialmente e atinja os 5% até 2030 (que inclui as alternativas vegetais à carne e ao peixe), de acordo com estimativas de 2021, havendo oportunidades para a oferta dado este potencial de crescimento. Outras publicações, como a Research and Markets, prevêem uma taxa de crescimento anual composta de 4,6%, no mercado global de leguminosas entre 2019 a 2027, motivado por um interesse cada vez maior por produtos alternativos à carne, mas também por alimentos integrais, bio-fortificação



desportiva e dietas mais saudáveis, com recurso ao consumo de proteínas vegetais e numa base de alimentação flexitariana, ovolactovegetariana e estritamente vegetariana, onde se faz um grande uso das leguminosas, nomeadamente por consumidores ambientalmente conscientes (Redman, 2015; Jha e Warkentin, 2020)".

Desta forma, o PAN - Pessoas-Animais-Natureza, propõe que sejam incentivadas e promovidas as culturas fixadoras de azoto, com a criação de uma linha de apoio, no valor de € 1 200 000,00, no âmbito da gestão do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P, tendo em vista a criação de programas especificamente dirigidos à promoção do cultivo de leguminosas, alinhados com a estratégia europeia "Do Prado ao Prato" e destinadas ao consumo humano e, de preferência, em mercados locais.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do partido PAN - PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projecto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente lei procede à criação, no âmbito do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P, de uma linha apoio financeiro à implementação de um Programa Nacional de Apoio e Incentivo à produção de culturas de leguminosas, dirigido à promoção do cultivo de leguminosas destinadas ao consumo humano, de preferência, em mercados locais, alinhado com a estratégia europeia "Do Prado ao Prato".

#### Artigo 2.º

##### Dotação

1 - A dotação anual disponível para financiamento das operações ao abrigo da presente linha de apoio é de (euro) 1 200 000, sendo assegurada exclusivamente por via do Orçamento do Estado e passível de financiamento europeu, nomeadamente por via do excedente do novo cálculo das subvenções do Plano de Recuperação e Resiliência, sendo-lhes aplicáveis as respectivas disposições do direito nacional e da união europeia.



2- Por despacho conjunto dos membros do Governo com tutela sobre a Agricultura e o Ambiente, a dotação orçamental referida no número anterior poderá ser aumentada, em função das necessidades que se vierem a registar durante a utilização da presente linha de apoio financeiro.

### Artigo 3.º

#### Beneficiários

Podem ser beneficiários da presente linha de apoio as pessoas singulares ou colectivas proprietárias da parcela de terreno para exploração agrícola ou detentoras de um título válido que confira o direito à sua exploração por período igual ou superior a 5 anos, e que tenham a situação tributária ou contributiva regularizada.

### Artigo 4.º

#### Apoios

Os apoios concedidos ao abrigo da presente lei são atribuídos mediante procedimento concursal anual a abrigo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P, e sob a forma de subvenção não reembolsável, com uma taxa de financiamento de 80 % sobre o total das despesas consideradas elegíveis.

### Artigo 5.º

#### Mecanismos de controlo

Os beneficiários dos apoios previstos na presente lei estão, nas diversas fases de execução do Programa Nacional de Apoio e Incentivo à produção de culturas de leguminosas, sujeitos a fiscalização Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P, por via de:

- a) controlos administrativos, de natureza sistemática e por via do cruzamento de informações, nomeadamente por via do sistema integrado de gestão e de controlo;
- b) controlos no local, com vistorias periódicas tendentes a confirmar a realização das operações realizadas e das despesas apresentadas no âmbito da apresentação do apoio.



## Artigo 6.º

### Incumprimento

Em caso de incumprimento das regras estabelecidas nos termos do artigo 7.º, o beneficiário é obrigado a reembolsar o Estado pelo montante total de apoios, entretanto recebido, acrescido de 30 %.

## Artigo 7.º

### Regulamentação

Os membros do Governo responsáveis pela tutela das áreas da agricultura e do ambiente aprovam, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, uma portaria de regulamentação do disposto na presente lei, definindo designadamente regras sobre condições de admissibilidade de projectos, montantes dos apoios a conceder, apresentação de candidaturas, critérios de selecção, decisão, alteração de candidaturas, execução de medidas e criação de gabinete técnico de consultoria.

## Artigo 8.º

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 3 de Fevereiro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real